



# MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

## LEI Nº 529, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a atualização do salário mínimo no âmbito do município de Pindoretama, Estado do Ceará e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica atualizado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o valor do salário mínimo para R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais) no âmbito do município de Pindoretama.

Parágrafo único. Tendo em vista o disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

**Art. 2º** Fica atualizado, a partir de 1º de fevereiro de 2020, o valor do salário mínimo para R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) no âmbito do município de Pindoretama.

Parágrafo único. Tendo em vista o disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei terá efeitos financeiros retroativos a partir de:

I – 1º de janeiro de 2020, quanto ao Art. 1º, que terá vigência pelo período de 1º de janeiro de 2020 até 31 de janeiro de 2020;

II – 1º de fevereiro de 2020, quanto aos demais dispositivos.





## MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 507, de 15 de fevereiro de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 7 de fevereiro de 2020.

  
**Valdemar Araújo da Silva Filho**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Publicado conforme o art. 88 da Lei  
Orgânica Municipal.  
Em: 07 / 02 / 2020  
